



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2024

Processo: 027/2024

Objeto: Renovação do LTCAT e PCMSO

Fundamento: Art.75, II da Lei nº 14.133/2021 Ato da Mesa nº 008/2024

Prazo de recebimento das propostas: 16/10/2024

Rafael Gustavo Peroni, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, torna público o presente **Aviso de Contratação Direta**, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à renovação PCMSO e do LTCAT, observadas as especificações contidas no Termo de Referência; os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria da Câmara ou encaminhá-las por e-mail, até 14:00h do dia 16/10/2024, quando será eleita a proposta que apresentar **Menor Preço global**, outras informações pertinentes, poderão ser obtidas na Câmara Municipal no telefone: (13) 3418-1216 ou em sua sede à Rua Benedito Calixto nº 177, centro, ou ainda no endereço eletrônico compras@camadaitariri.sp.gov.br. Itariri 10 de Outubro de 2024.

Rafael Gustavo Peroni
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revalidação e implementação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT- exigência do e-social, nos Termos da Instrução Normativa nº 078, de 16/07/2002, tendo por base 11 (onze) servidores da Câmara Municipal de Itariri, promovendo a coleta de dados e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), com inclusão dos dados e apontamentos no E-social.

2-Dos serviços

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Renovação do PCMSO, renovando os dados constantes do Laudo Originalis, visando a prevenção ou diagnósticos precoce de danos causados à saúde no ambiente de trabalho.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

A empresa deve promover a coleta de dados de forma que possibilitem a renovação do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, em conformidade com as Instruções Normativas governamentais e demais legislações pertinentes.

Da Visita Técnica

O reconhecimento dos riscos ocorre em uma visita técnica no local de trabalho agendada entre as partes, compreendendo a realização de medições pontuais de ruído em todos os setores, bem como a identificação dos demais agentes presentes no ambiente de trabalho.

Havendo impossibilidade de concluir a coleta de dados por motivo originado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo poderá ocorrer à realização de visita técnica adicional com a respectiva cobrança.

Avaliações Quantitativas

Após o levantamento e análise dos dados, havendo a necessidade de realização de medições quantitativas as mesmas serão indicadas no cronograma de ações, ficando a critério da **CONTRATANTE** realizar.

Atendimento ao E-social: a empresa contratada será responsável por lançar os dados de SST dos Eventos S-2210 - S-2220 e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos ou remeter/autorizar a área que tem acesso ao sistema dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Arquivo Digital

Conforme a portaria 211 de 11/04/2019 fica a **CONTRATADA** autorizada a enviar os arquivos em Meio digital para a **CONTRATANTE** por e-mail, no formato "Portable Document Format" – PDF descrito na ABNT NBR ISSO 19005-1, devendo o empregador mantê-lo à disposição para apresentação à Inspeção do Trabalho.

3-Da justificativa

A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras- NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

- **A NR01** descreve as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
- **A NR 07** dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de risco do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
- **A NR 09** estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.
- **A NR 15**, descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, de fine as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.
- **A NR 16**, descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego , as segurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base
- **O PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes à atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.
- **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art .58 da Lei nº8 .213 , de 24 de julho de 1991 , que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social , é o documento onde são identificados os agentes físicos , químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade do TERMO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho física . É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

- Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A contratação constante do objeto em questão é justificada pela inexistência no quadro funcional desse Conselho de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços. Acrescente-se, ainda, que a contratação pretendida nesse Termo implicará em benefícios destinados a garantir e preservar a saúde e integridade dos trabalhadores da Câmara frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários fim de identificar precocemente qualquer situação que possa comprometer a saúde dos mesmos. A identificação dos possíveis riscos e a implantação das devidas medidas de controle possibilitarão para a manutenção da saúde dos funcionários, com a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, contribuindo, assim, com a proteção do ambiente organizacional e para qualidade de vida dos funcionários. Finalmente, a contratação pretendida objetiva, ainda, atender as determinações estabelecidas no Decreto 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, com vistas ao cumprimento da 4ª Fase, a ser implementada a partir de janeiro de 2023, na qual deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

4-Da formação dos preços e da forma de contratação:

A cotação para estabelecimento do Valor de Referência dos serviços deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP- e na impossibilidade, a cotação será feita com três fornecedores, de forma que se possa estabelecer o valor de referência compatível com os valores praticados no mercado.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global e a assinatura do respectivo termo de Contrato.

5-Da comprovação de regularidade fiscal:

A comprovação de regularidade fiscal far-se-á com a apresentação das seguintes certidões:

- prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a CND- Certidão Negativa de Débito;
- prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- prova de situação regular perante a justiça do Trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.1-Apresentação, de no mínimo, dois atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, com data de no máximo dois anos em nome da matriz ou da filial ou do Contratado.

5.2-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Contratação.

6-Da qualificação técnica da empresa a ser contratada.

A empresa a ser contratada deverá comprovar especialização em Medicina do Trabalho, bem com registro de profissionais médicos, habilitados ao exercício das atividades de medicina Ocupacional.

Dada à complexidade e responsabilidade dos serviços a serem prestados, recomendo a celebração de contrato que garanta os direitos e obrigações das partes.

7-Da vigência e início dos serviços.

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual a empresa contratada deverá apresentar os documentos e laudos, assim como o comprovante de encaminhamento destas ao órgão competente.

A empresa contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 90 (noventa), dias corridos, devendo a empresa contratada, dentro deste prazo, concluir os serviços em sua totalidade.

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Presidência, quando ocorrer motivo justificado pela empresa.

8-Da fiscalização:

A presente contratação será fiscalizada pelo servidor Patrick Antônio Gomes Hordonho, Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças, acumulando as funções de Contador da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda caberá ao servidor, comunicar ao Presidente da Câmara, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado ou quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

9-Dos equipamentos e encargos.

Os materiais, equipamentos e pessoal destinados à execução dos serviços, objeto do presente, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo a esta a aquisição, manutenção e funcionamento dos equipamentos, sem qualquer responsabilidade da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Será de total responsabilidade da empresa contratada as despesas com pessoal, encargos e demais despesas, que não oneração a Câmara Municipal de Itariri em nenhuma hipótese.

10-Do julgamento das propostas

O julgamento das propostas será objetivo, sendo classificada em primeiro lugar a empresa considerada juridicamente apta de acordo com as especificações mínimas deste Termo de Referência e ofertar o menor preço global para realização dos serviços.

Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

11-Dos recursos financeiros:

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara:

0101-Câmara Municipal

3.3.90.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12-DO PAGAMENTO

Ao término dos serviços a empresa contratada fará a devida comprovação de encaminhamento de toda documentação ao E-social emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri.

O pagamento será efetuado pela Câmara até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de cheque, depósito bancário, transferência ou pix em conta designada pela empresa Contratada.

Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

A devolução de qualquer fatura que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Do pagamento devido à empresa contratada serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a Câmara.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13-Do reajuste e revisão do Contrato:

Não será permitido qualquer reajuste ou alteração dos valores do presente Contrato, sob qualquer pretexto.

Qualquer revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, será sempre precedido de ampla justificativa e somente será considerado pela CONTRATANTE, quando ocorrer:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência;

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14-Das obrigações da Câmara:

- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

15-Das obrigações da empresa a empresa contratada:

Incumbirá à empresa a empresa contratada às seguintes obrigações:

- realizar todos os procedimentos relativos aos serviços contratados entregando os resultados, para os fins a que se destinam dentro prazo legal;
- manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itariri, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Itariri, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itariri;
- apresentar à Câmara, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

16-Da proteção de dados.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17-Cláusula anticorrupção

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Também é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

18-Da fiscalização

A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

Das sanções administrativas.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a Câmara, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, não comunicada oficialmente;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 constantes da Lei nº 14.133/2021;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da empresa contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara, a empresa contratada ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com as de multa.

Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

19- Dos casos de extinção e rescisão do contrato.

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 137, 138 e 139 Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além das hipóteses previstas em Lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a lentidão de seu cumprimento pela empresa contratada levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- o atraso injustificado da empresa contratada em iniciar a prestação dos serviços;
- a paralisação dos serviços pela empresa contratada, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- o desatendimento pela empresa contratada das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela empresa contratada;
- a decretação de falência da empresa contratada;
- a dissolução da empresa contratada;
- a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa contratada, desde que prejudique a execução do presente acordo;
- razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:

- determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- por qualquer outra forma prevista em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

20-Da tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições constantes de Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Dos critérios de seleção

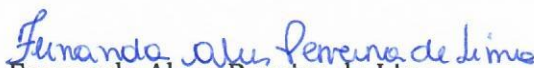
Publicado o Aviso de Contratação Direta, os interessados deverão apresentar suas propostas via e-mail ou diretamente na sede da Câmara em data a ser definida no Aviso de Dispensa e será eleita a proposta que cumprir as exigências prevista neste Termo e apresentar menor valor global.

Do contrato:

A contratação não dispensa o instrumento de Contrato, sendo os serviços pagos mediante a aceitação dos serviços expedida pelo preposto da Câmara e sua entrega.

A presente contratação dispensa garantia oferecida pela empresa a ser contratada.

Itariri, 09 de Outubro de 2024


Fernanda Alves Pereira de Lima
Auxiliar de Compras